

08492.003693/2021-42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ITAJAÍ - DPF/IJ/SC

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1311_00046_2021

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PORTO MARÍTIMO DE ITAJAÍ - DPF/IJ/SC)

Aos (A) (11) onze dia (s) do mês de agosto, de (2021) dois mil e vinte e um, CARLOS ROBERTO BELOW, matrícula nº 12872, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante **ALAICE CABRERA DE LORENA**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país PARAGUAI, nascido (a) aos (a) 25/10/1992, sexo Feminino, portador (a) do CÉDULA DE IDENTIDADE nº 6732612, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 15/12/2020, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM GUAÍRA, classificado (a) como 140 - NOTIFICADO (1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 16/12/2020, prorrogado até (sem prorrogação), reduzido para (sem redução), infringiu o disposto no (s) Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** pela seguinte prática: **não passar em 238 dia (s) o prazo de estada legal no país.**

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi NOTIFICADO (A) de que poderá apresentar defesa escrita, **no prazo de dez (10) dias**, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE:

AUTUADO (A): *Alaice Cabrera de Lorena*

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id